

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI N° 1103

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO § 1° DO ARTIGO 177 DA
LEI N° 019 DE 22 DE MARÇO DE 1984, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O § 1° do Artigo 177 da Lei Municipal n° 019 de 22 de Março de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 - ...

§ 1° - Fica, a critério do Executivo Municipal, permitir, através de licença, o serviço de propaganda comercial, com o uso de alto-falantes, instalados em plataforma fixa ou móvel, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I - a prestação do serviço seguirá, no que couber, o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.987/1995, no Código Tributário Municipal e neste Código de Posturas Municipal.

II - as propagandas não poderão ser efetuadas a menos de 200 metros de escolas, templos religiosos, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos públicos.

III - os horários serão de segunda a sexta-feira: das 8 às 12 e das 14 às 18 horas e aos sábados: das 8 às 12 horas;

a) aos sábados somente poderão ser divulgados eventos das 14 às 18 horas;

b) nos domingos e feriados a divulgação dependerá de licença especial, que somente será expedida para divulgação de mensagens de interesse público e não comercial, das 14 às 18 horas.

IV - o volume do som obedecerá o disposto neste Código de Posturas Municipal.

V - o permissionário do serviço móvel deverá comprovar não ter vínculo empregatício com qualquer empresa, nem exercer outra atividade remunerada.

VI - o número de Permissões e Licenciamentos para o serviço de propaganda comercial no Município de Colorado do Oeste será de, no máximo, 08 (oito) móveis e 20 (vinte) fixas.

VII - os permissionários disporão de até 10% (dez por cento) do tempo de trabalho diário para divulgação gratuita de interesse dos Poderes.

VIII - o Executivo Municipal estabelecerá a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, reajustáveis anualmente nos mesmos índices do salário mínimo, pagável dia 10 de cada mês, à título de encargo contratual pela Permissão.



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1103 FLS. 02.

IX – caberá ao Executivo Municipal a fiscalização e aplicação de sanções da seguinte forma:

a) São infrações:

- 1- volume do som além do permitido;**
- 2- desrespeito à distância e locais fixados no inciso II deste art.;**
- 3- propaganda em horário não permitido;**
- 4- propaganda em dia não permitido;**
- 5- falta de pagamento de taxas e tributos municipais;**
- 6- descumprimento dos encargos fixados nos incisos VII e VIII;**
- 7- descumprimento de outras normas do Código de Posturas.**

b) São penas:

- 1- advertência escrita no caso dos itens 1, 3 e 7;**
- 2- suspensão de 07 (sete) a 30 (trinta) dias no caso dos itens 2, 4, 5 e 6, ou reincidência nos itens 1, 3 e 7;**
- 3- cassação da permissão no caso de reincidência nos itens 2, 4, 5 e 6, ou nova reincidência nos itens 1, 3 e 7.**

c) O procedimento de apuração e penalização seguirá as regras do Processo Administrativo Disciplinar, constante na Lei Municipal Complementar n° 001/1991.

d) Os permissionários constituirão um órgão de controle infracional formado por 03 (três) permissionários eleitos, dentre eles, pela maioria simples, a ser renovado anualmente.

e) Para eleição e funcionamento do primeiro órgão de controle infracional, e dos seguintes, deverão todos os permissionários elaborarem seu Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, para análise do Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste - RO, 02 de Abril de 2.003.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal